



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL -
COACF

PROCESSO N°	4321/2021, apenso n° 1036/2020
RESPONSÁVEL	José Neto Araújo Pires – CPF: 802.623.171-68
ENTIDADE	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do Tocantins/TO
ASSUNTO	Prestação de Contas de Ordenador/2020
DISTRIBUIÇÃO	Quinta Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA N° 357/2022

Trata-se da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do senhor José Neto Araújo Pires.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa.

Validamente citado, o responsável apresentou seus argumentos de defesa tempestivamente, conforme se afere da Certidão n° 531/2022, evento 12.

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas do responsável, elencam-se as considerações técnicas dessa Coordenadoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos constantes do Relatório de Análise da Prestação de Contas n° 252/2022, evento 7, já devidamente impressas no Despacho n°s 718/2022 – RELT5, evento 8, quais sejam:

1. Ocorrência apontada

O registro contábil (patrimonial e execução orçamentária) vinculado ao Regime Próprio de Previdência atingiu 11,75%, inferior ao fixado na Lei Municipal n° 1.562, de 16/11/2017, alterada pela Lei Municipal n° 1.611/2018, de 14/08/2018, que estipula a alíquota de contribuição mensal do Município, incluído suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal na reavaliação atuarial, igual a 17,03% (dezessete inteiros e três décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento), necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos. (Item 5.1.1 “d” do Relatório).

1.1. Justificativa apresentada

Diante do suposto descumprimento quanto a aplicação do percentual de 11,75% de Contribuição Patronal sobre as Folhas dos Servidores, insta justificar que a contribuição patronal não alcançou o mínimo de 17,03% disposto na Lei Municipal nº 1562, de 16/11/2017 e alterada pela Lei Municipal nº 1611/2018, de 14/08/2018 em decorrência de que esta entidade possuía na época dos fatos, servidores efetivos que foram cedidos pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins a este órgão, não sendo os mesmos efetivados pelo o IPASMU.

Os Senhores JOSE NETO ARAUJO PIRES, RICHARD FRANCES VIANA MARTINS, ROBERTO AVELINO VIEIRA e LAISE LUIZ DA SILVA são servidores efetivos lotados no Município de Colinas do Tocantins/TO, onde os mesmos recebem da Prefeitura suas remunerações e lá são descontados todas as contribuições legais e constitucionais, bem como ainda, estes mesmos servidores por desempenharem cargos de confiança neste órgão, percebem GRATIFICAÇÃO. (conforme fichas financeiras anexas).

Ressaltamos que estes mesmos servidores, que também são cedidos pelo Poder Executivo a esta entidade, nos cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, CONTROLADOR INTERNO e DIRETOR SECRETÁRIO em comissão, RECEBEM REMUNERAÇÃO (Salário Bruto) do órgão do Poder Executivo, enquanto as "GRATIFICAÇÕES" (Salário Base) são recebidos pelo Instituto de Previdência Própria-IPASMU (documento anexo) ambos prestados no RPPS, eis que tais gratificações totalizam um valor de R\$ 105.921,01 de folha do RPPS do IPASMU.

SERVIDORES CEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO SEM ÔNUS DE "REMUNERAÇÃO"	GRATIFICAÇÃO PAGA PELO INSTITUTO E AMPARADO POR LEI
LAISE LUIZ DA SILVA	R\$ 16.014,31
JOSE NETO ARAUJO PIRES	R\$ 48.737,00
RICHARD FRANCES VIANA MARTINS	R\$ 17.042,87
ROBERTO AVELINO VIEIRA	R\$ 24.126,83
TOTAL DE GRATIFICAÇÕES PAGAS PELO INSTITUTO	R\$ 105.921,01

(...)

Não obstante, sabendo-se que é possível a CESSÃO DE SERVIDORES de um órgão para o outro dentro da administração pública, que o pagamento de GRATIFICAÇÃO desses servidores pelo Instituto está amparado em lei municipal, e que a REMUNERAÇÃO desses mesmos servidores é arcada pelo Poder Executivo, se encontram amparados os atos então praticados.

É importante frisar que o recolhimento previdenciário das gratificações desses servidores é feita pelo Instituto de Previdência, como se depreende nas fichas financeiras em anexo, não há omissões nos recolhimentos, seja na remuneração, seja na gratificação, conforme documentos em anexo.

Assim, conclui-se que os servidores investidos nos cargos em comissão recebem gratificação de representação pelo Instituto onde são feitos os recolhimentos previdenciários. Já a remuneração, é arcada pelo Poder Executivo, dessa forma, os recolhimentos previdenciários de suas remunerações são realizados pela Prefeitura e não por este órgão do IPASMU, por isso a diferença detectada. Para tanto, não há que falarmos em nenhuma omissão de recolhimentos.

Logo, se este valor de R\$ 105.921,01 fosse considerado como folha do RPPS do IPASMU, teríamos um cálculo da contribuição patronal num percentual de **20,80% de contribuição patronal** conforme cálculo abaixo discriminado, cumprindo por fim, o índice constitucional disposto na **Lei Municipal nº 1562, de 16/11/2017 e alterada pela Lei Municipal nº 1611/2018, de 14/08/2018**, tabela abaixo.

DESCRIMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral de Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RPPS – Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000):	R\$ 105.921,01
Total de valores pagos a título de GRATIFICAÇÃO Utilizados para efeito de Cálculo do IPASMU – “Exercício 2020” – SENHORES: JOSE NETO ARAUJO PIRES, RICHARD FRANCES VIANA MARTINS, ROBERTO AVELINO VIEIRA e LAISE LUIZ DA SILVA (doc. anexo).	
II - Total Líquido para Base de Cálculo do IPASMU com base na Folha do RPPS	R\$ 105.921,01
III - Contribuição Patronal da Folha do RPPS- Contas contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 +	R\$ 22.031,62

3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = III/IIx100	20,80%

Todavia, insta justificar Excelência que o Relatório de Análise nº 252/2022, 5.1.1. Regime Próprio de Previdência Social, Quadro 21 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria demonstra um valor de R\$ 235.000,00 de folha, bem como também de Encargos Patronais um montante de R\$ 27.601,40, não demonstrando a real situação dos valores do RPPS em 2020, e que devido a isto, acreditamos que as transmissões de informações via SICAP_CONTÁBIL, supostamente tenham sido geradas através de layouts de forma errônea, ajustando valores de RGPS e RPPS.

Isto posto, conferindo as folhas de pagamentos e seus encargos patronais, é notório Nobre Analista verificar que a divergência de fato incorreu entre os sistemas, pois os valores somados para folha em 2020 totalizaram R\$ 105.921,01 e os encargos patronais (INSS) foram na ordem de R\$ 22.031,62, ou seja, ambos de fato do RPPS do IPASMU, conforme provas anexas nos autos.

Sanado a suposta irregularidade, requer o acatamento da presente justificativa.

1.2. Análise da justificativa apresentada

A justificativa apresentada **não prospera**, uma vez que a base de cálculo do RPPS, contabilizada no IPASMU e informada no SICAP é de R\$ 235.000,00, conforme segue:

5.1.1. Regime Próprio de Previdência Social

Quadro 21 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	235.000,00
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	27.601,40
III - Percentual apurado	(II/I*100)	11,75%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	27.601,40
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	11,75%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	0%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

2. Ocorrência apontada

Na análise contida no quadro 23, verifica-se que não houve retenção e recolhimento da contribuição dos servidores vinculados ao RPPS, em desconformidade com a Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2012. (Item 5.1. 5 “b e c” do Relatório).

2.1. Justificativa apresentada

Nobre Analista, respondendo os itens concomitantemente acima citados, acreditamos que seja apontado de forma equivocada, vez que, conforme o **Quadro 23 - Valores das Retenções dos Segurados para o RPPS e INSS**, o valor alcançado de acordo com o arquivo depósito pagamento – exercício de 2020, não condiz com o que consta no arquivo pagamento "recolhimento", bem como também no Demonstrativo do PASSIVO FINANCEIRO ambos do sistema SICAP.

Quadro 23 - Valores das Retenções dos Segurados para o RPPS e INSS

Fonte	Retenção	Recolhimento	Diferença
RPPS	0,00	0,00	0,00
INSS	38.429,09	-25.971,56	64.400,65

Fonte: Arquivo Depósito Pagamento - Exercício de 2020

- b) O valor informado para o recolhimento é inferior as retenções efetuadas pelo Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Colinas do Tocantins, indicando possível apropriação indébita em desconformidade com a Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2012.
- c) Na análise do quadro acima, observa-se que não houve retenção e recolhimento da contribuição dos servidores vinculados ao RPPS, em desconformidade com a Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2012.

Ora, o valor citado como pagamento (RECOLHIMENTO) de R\$ -25.971,56, inexistente, vejamos. O Demonstrativo do PASSIVO FINANCEIRO extraído do sistema SICAP_CONTÁBIL, através do valor citado em questão, **fora de R\$ 492.386,70**. Com isso, há de se entender, que tanto o valor de R\$ 38.429,09 como retenção, quanto o valor de R\$ -25.971,56 de recolhimento, estão diferentes ao que consta no PASSIVO FINANCEIRO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
5.3.2.1.0.00.00.00.00.0000 531010000300000000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31.609,41	43.733,53	0,00	21.159,15	0,00	54.233,79
	CIRCULANTE	13.619,48	503.292,66	0,00	492.386,70	0,00	24.515,36
2.1.3.1.1.00.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.6.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS	13.619,46	503.282,60	0,00	492.386,70	0,00	24.515,36
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	45.228,87	547.016,13	0,00	513.645,85	0,00	78.748,15

FONTE: Demonstrativo do PASSIVO FINANCEIRO (SICAP)

Fato semelhante ocorreu na Câmara Municipal de Gurupi, no exercício de 2016 no julgamento das contas de ordenador de despesa pelo TCE/TO, diante do processo nº: 2284/2017, ACÓRDÃO Nº: 618/2018 – 1ª CÂMARA.

ACÓRDÃO Nº 618/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara - 16/10/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO Nº ____/2018 – TCE/TO – 1ª CÂMARA

1. Processo nº: 2284/2017
2. Classe de assunto: 4. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador 2016
3. Responsáveis Wendel Antônio Gomides – CPF nº 560.497.731-49; Rubens Borges Barbosa – CPF nº 476.572.601-06
4. Entidade: Município de Gurupi
- 4.1. Órgão: Câmara de Gurupi
5. Relator: Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
6. Representante do Ministério Público: Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
7. Procurador constituído nos autos: Ronison Parente Santos – OAB/TO nº 1.990

EMENTA: CÂMARA DE GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2016. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. IMPROPRIEDADES DE POUCA RELEVÂNCIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

Observe que na Câmara de Gurupi, especificamente no sistema de contabilidade os valores referentes a retenções e recolhimentos de INSS foram lançados na CONTA 2.1.8.8.1.01.31 – INSS, onde a justificativa foi acatada por esta Egrégia Corte.

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – EXERCÍCIO 2016

2.1.8.0.0.00.00.00.0000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	302,65	808.165,27	815,93
2.1.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVÉIS	0,00	592,65	808.165,27	815,93
2.1.8.8.1.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVÉIS - CONSOLIDADA	0,00	592,65	808.165,27	815,93
2.1.8.8.1.01.00.00.00.0000	CONSIGNAÇÕES	0,00	592,65	808.165,27	815,93
2.1.8.8.1.01.03.00.00.0000	RETENÇÕES	0,00	592,65	808.165,27	815,93
2.1.8.8.1.01.03.01.00.0000	RETENÇÕES	0,00	80,16	214.831,36	221,75
2.1.8.8.1.01.03.01.01.0000	RETENÇÃO DO SISPRMTO	0,00	80,16	214.831,36	221,76
2.1.8.8.1.01.03.01.02.0000	RETENÇÃO DO UNICLUBE	0,00	0,00	3.091,67	3,99
2.1.8.8.1.01.03.01.03.0000	RETENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	0,00	3.654,19	3,85
2.1.8.8.1.01.03.01.04.0000	RETENÇÃO DOS CONVÊNIO	0,00	0,00	186.166,99	186,16
2.1.8.8.1.01.03.01.05.0000	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	0,00	7.162,68	7,15
2.1.8.8.1.01.03.01.08.0000	SALÁRIO FAMILIA	0,00	0,00	2.250,00	2,25
2.1.8.8.1.01.03.01.11.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	80,16	11.131,80	11,05
2.1.8.8.1.01.03.01.14.0000	SINDICATO SISEPE-TO	0,00	0,00	0,00	7,00
2.1.8.8.1.01.30.00.00.0000	IPASGU PREVIDENCIA	0,00	0,00	683,82	683
2.1.8.8.1.01.31.00.00.0000	INSS	0,00	0,00	12.184,56	12,184
2.1.8.8.1.01.32.00.00.0000	IMPOSTO DE RENDA - RETIDO	0,00	362,62	242.204,21	242,204
2.1.8.8.1.01.33.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO DO IPASGU ASSISTENCIAL	0,00	0,00	200.992,44	201,840
2.1.8.8.1.01.34.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO DO IPASGU DEPENDENTE	0,00	0,00	30.610,04	30,917
2.1.8.8.1.01.35.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO DO IPASGU HOSPITALAR	0,00	0,00	3.025,65	3,025
2.3.0.0.0.00.00.00.0000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	206.840,78	5.863.844,07	5.959.774
2.3.7.0.00.00.00.00.0000	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	206.840,78	5.863.844,07	5.959.774
2.3.7.1.00.00.00.00.0000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	0,00	206.840,78	5.863.844,07	5.959.774

Por tais motivos, pedimos que seja acatada a presente justificativa, ressaltando a suposta inconsistência apontada, levando em consideração que houve movimentação de INSS na conta contábil correta.

2.2. Análise da justificativa apresentada

Item não sanado, uma vez que não houve informações quanto a retenção e ao recolhimento relativas ao RPPS. Quanto ao RGPS, as informações apresentadas estão divergentes.

3. Ocorrência apontada

Manifestar sobre os itens contidos no Alerta nº 28/2020, evento 7 (relatório complementar nº 09/2021) expedido no processo nº 1036/2020 (apenso), quais sejam:

- “1. Realizar a transferência do RPPS ao Tesouro do Ente Federativo da responsabilidade de pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão, visando o cumprimento do artigo 9º, §§2º e 3º da EC nº 103/2019;*
- 2. Adequar a programação orçamentária-financeira e realizar o registro da despesa em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME - STN;*
- 3. Efetuar o registro das despesas e respectivo cálculo da despesa total com pessoal de acordo com as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;”*

3.1. Justificativa apresentada

Este Departamento de Contabilidade tem-se empenhado, buscando evitar divergência nos Registros Contábeis inerentes aos gastos com pessoal, a fim de se evitar desacordo as orientações técnicas SEI nº 193/2020/ME – STN. Pede-se acolhimento.

Justificamos que conforme semelhança apontada no Relatório de Análise nº 252/2022, todas as situações inerentes à apuração das despesas com pessoal, obedecendo assim, os dispostos no art. 9º, §§2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Pede-se acolhimento.

3.2. Análise da justificativa apresentada

De consignar que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para demonstrar as providências tomadas quanto aos itens contidos no Alerta nº 28/2020. Portanto, **permanece o apontamento.**

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, III da Lei Estadual nº 1.284/2001, de 17.12.2001, e disposições correlatas do Regimento Interno deste Tribunal, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COACF manifesta entendimento de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins: **Julgar irregulares** as Contas Anuais do Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas – TO, referentes ao exercício financeiro de 2020, sob a gestão do Sr. José Neto Araújo Pires.

É a análise.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

Inez Ribeiro Borges de Sozua
Auditora de Controle Externo
Matrícula: 23.873-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238732

Código de Autenticação: f5d7dc8c3b7bbdaa24977aa07d544439 - 31/10/2022 17:22:21